

Proc. 2.677-44

1944

CJT-558-44

ALL/CB

Incabível o recurso extraordinário interposto da decisão em que não houve divergência de interpretação de norma jurídica cuja vigência expressa de direito.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Simeões Ferreira, com fundamento nas alíneas a e b da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que, reformando, em parte, a sentença do Juiz de Direito da Comarca de São Gonçalo, determinou fosse descontado da condenação imposta à Indústrias Reúnidas de Pesca e Conservas S/A o pagamento dos ordenados dos meses de outubro e novembro de 1942, no valor de Cr\$ 5, 300, 00 (cinco-mil e trezentos cruzeiros);

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não se reveste de amparo legal, por isso que as decisões apontadas não se atraem com o acréscimo recorrido, e não há, muito menos, a alegada violação do direito expresso, conforme preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto-Cupetas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1944.

| | |
|-------------------|------------|
| a) Oscar Barreto | Presidente |
| a) Gréias Rota | Relator |
| a) Dorval Facerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 19, 9, 44.